

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/11/2010

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/11/2010

Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/11/2010

PROJETO DE LEI Nº 038/2010
(Ver. Ricardo Félix)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Center, hipermercados, supermercados, estabelecimentos comerciais localizados no Município, de fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam os proprietários dos Shoppings Center, hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cabedelo obrigados a fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos.

Art. 2º O responsável pela fiscalização, ao verificar que um veículo, não autorizado, estacionou em lugar reservado para idosos e/ou deficientes físicos, deverá avisar, imediatamente, o proprietário de sua irregularidade.

Parágrafo único. Caso o infrator não retire o seu veículo do local, o responsável pela fiscalização deverá chamar, imediatamente, a Polícia Militar, como também o Departamento de Trânsito para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMCs, dobradas na reincidência.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para os Shoppings Center, hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento desta norma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", 09 de novembro de 2010

Ricardo Félix
Vereador PT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

JUSTIFICATIVA.

Nos Hipermercados, Shoppings, e estabelecimentos comerciais localizados no município de Cabedelo existem vagas de estacionamento de veículos destinadas ao uso exclusivo de pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção

Muitas vezes vemos que os motoristas não respeita as vagas de estacionamento para deficientes e pessoas idosas, desrespeitando assim a legislação justamente por não haver fiscalização.

Já, o Estatuto do Idoso visa regular o direito assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60anos. Segundo o documento, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto do Idoso estabelece por lei os direitos dos idosos, fazendo-os plenamente reconhecidos na sociedade contemporânea. Trata-se da Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

O artigo 41 do Estatuto do Idoso expressa: "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso."

Ademais, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou as Resoluções 303 e 304 que tratam, respectivamente, da regulamentação das vagas de estacionamento de veículos destinadas ao uso exclusivo de pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção. Estas Resoluções determinam que os municípios devam reservar 2% das vagas de estacionamento para deficientes e 5% para idosos.

As Resoluções padronizam as sinalizações (vertical e horizontal) que deverão ser utilizadas na identificação das vagas. As normas também padronizam o modelo de credencial, documento obrigatório para identificar os veículos que transportam pessoas idosas ou portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção. A credencial será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa a ser credenciada e será válida em todo o território nacional. No caso do município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, o documento será expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Em relação às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, o prazo de validade da credencial é definido pelo órgão emissor. A credencial deverá estar no painel do veículo ou em local visível. Em caso de irregularidades, como por exemplo, se for constada que a vaga não foi utilizada pelo credenciado o documento poderá ser suspenso.